

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O **201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O **FUNDO** será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em fevereiro de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446., de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. A **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, acima qualificada, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.2.1. A Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, prestará os Serviços de controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CONTROLADOR**.

2.3. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.oliveiratrust.com.br.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O **FUNDO** é reservado e destinado exclusivamente a aplicações de determinados investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, notadamente o 190901 Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.142.998/0001-52, 190902 Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.143.039/0001-51, e 190903 Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.179.574/0001-62, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, consequentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento do **FUNDO**.

3.1.2. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação, para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO**, podem ser encontradas no Formulário de

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

Informações Complementares do **FUNDO**, disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.oliveiratrust.com.br.

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. O **FUNDO** aloca seus recursos preponderantemente em cotas do **2509 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII (“FUNDO INVESTIDO”)**, administrado e gerido pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** contratou a **G3ARE Real Estate Ltda.**, para a prestação dos serviços de gestão imobiliária do **FUNDO INVESTIDO (“GESTOR IMOBILIÁRIO”)**.

3.2.2. O **FUNDO INVESTIDO** é destinado exclusivamente a aplicações do **FUNDO**.

3.2.3. O **FUNDO INVESTIDO** aloca seus recursos preponderantemente (i) no empreendimento imobiliário composto por duas torres, sendo (a) torre norte, objeto das matrículas nº 189.969 a 189.997, todas do 4º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e (b) torre sul, em fase de individualização das matrículas referentes às unidades autônomas do empreendimento perante o 4º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme registro da incorporação do Empreendimento objeto do R.4 da matrícula nº 188.043 do 4º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Empreendimento”); (ii) no imóvel adjacente ao Empreendimento, objeto da matrícula nº 100.747 do 4º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) nos direitos sobre empreendimentos imobiliários destinados à atividade comercial (“Imóveis-Alvo”).

3.2.4. Nos termos do regulamento do **FUNDO INVESTIDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá constituir a critério do **GESTOR IMOBILIÁRIO**, a qualquer momento, mediante comunicação prévia aos cotistas do **FUNDO INVESTIDO**, uma reserva de contingências para arcar com as despesas extraordinárias dos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do **FUNDO INVESTIDO** (“Reserva de Contingência”). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, exemplificativamente enumeradas no Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91).

3.2.4.1. O valor da Reserva de Contingência poderá ser correspondente a até 2% (dois por cento) do total dos ativos do **FUNDO INVESTIDO**. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento mensal apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto, conforme definido de comum acordo entre a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR IMOBILIÁRIO**. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em ativos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa e/ou fundos de investimento que invistam nestes ativos, e os rendimentos decorrentes desta aplicação capitalizarão o valor da Reserva de Contingência.

3.2.5. A parcela do Patrimônio Líquido não investida em cotas do **FUNDO INVESTIDO** poderá ser mantido em depósitos à vista ou aplicados nos seguintes Ativos Líquidos:

- (i) títulos públicos federais; e
- (ii) cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa referenciado” cujo indicador de desempenho (*benchmark*) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) com liquidez até D+1.

3.2.5.1. A **GESTORA** poderá, de acordo com a orientação do Conselho Consultivo e exclusivamente para fins de constituição de uma Provisão de Excesso de Necessidades de Caixa do **FUNDO** – conforme definido e detalhado no capítulo VII deste Regulamento – alocar recursos do **FUNDO** em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) certificados de depósitos bancários de emissão das Instituições Autorizadas; (c) cotas de fundos de investimento de renda fixa, administrados por uma das Instituições Autorizadas ou pela Administradora, constituídos sob a forma de condomínio aberto e com objetivo de investimento de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos itens (a), e (b) acima; ou (d) operações compromissadas tendo como contraparte Instituições Autorizadas, cujo lastro sejam os ativos referidos nos itens acima (“Ativos Financeiros”).

3.2.5.2. Para os fins deste Regulamento, é considerada instituição autorizada qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que tenha (i) um rating, em escala nacional, igual ou superior a “brAA+”, atribuído pela Standard & Poor's ou equivalente atribuído pela Fitch Ratings ou pela Moody's (“Instituição Autorizada”); e (ii) patrimônio líquido superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), conforme última demonstração financeira divulgada pela respectiva instituição financeira.

3.3. O **FUNDO** não poderá aplicar seus recursos no exterior.

3.4. O **FUNDO** pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

3.5. Para selecionar os ativos em que o **FUNDO** investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

3.6. Para a seleção de ações utiliza-se o *Valuation*, metodologia de análise fundamentalista (amplamente utilizada no mercado financeiro), bem como comparativos de índices financeiros e operacionais, e de preços entre empresas que atuam em atividades similares.

3.7. O **FUNDO** poderá deter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

3.8. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada), incluindo fundos sob responsabilidade do mesmo gestor responsável e que cobrem taxa de administração e/ou performance, nos termos dos respectivos regulamentos, tais como (a) fundos de investimento do segmento Private Banking considerados reservados ou exclusivos, nos termos dos respectivos regulamentos; (b) fundos de investimento que tenham prazo determinado de duração e realizem investimentos em ativos combinados com derivativos que, em seu conjunto, resultem em rentabilidade diversa daquela observada para os ativos adquiridos; (c) fundos de investimento considerados veículos de distribuição de fundos geridos por terceiros ("*allocations*"); (d) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações que sejam caracterizados como multigestor (isto é, invistam seus recursos em mais de um fundo, geridos por gestores distintos); e (e) fundos de investimento destinados exclusivamente aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referidos no item (a) acima.

3.8.1. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento, inclusive naqueles descritos no item acima.

3.9. O **FUNDO** poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.9.1. Em virtude do item acima, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**.

3.10. Este **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.11. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.12. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO**.

3.13. Todas as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.14. Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. Observado o disposto no item 4.1. abaixo, pela prestação dos serviços de administração e gestão, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado, sempre, o valor mínimo de R\$8.000,00 (oito mil reais) ao mês..

4.1. Sobre os recursos do **FUNDO** aplicados em cotas dos fundos de investimentos listados abaixo, não será cobrada taxa de administração:

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

19.419.994/0001-03

2509 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

4.1.1. O valor previsto na cláusula 4 acima será rateado na proporção de 20% (vinte por cento) destinado à **ADMINISTRADORA** e 80% (oitenta por cento) destinado à **GESTORA**, na forma da cláusula 4.3.

4.1.2. Além da taxa de administração acima estabelecida, o **FUNDO** pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.

4.1.3. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente na razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) - critério “*pro rata temporis*” - pelo **FUNDO** e pagos mensalmente até o último Dia Útil do mês de referência, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro.

4.1.4. O **FUNDO** não pagará taxa de performance.

4.2. Pela prestação dos serviços de administração e gestão, o **FUNDO INVESTIDO** pagará à **ADMINISTRADORA** a quantia equivalente a R\$70.000,00 (setenta mil reais) ao mês, provisionado diariamente e pago diretamente à **ADMINISTRADORA**, valor este atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”), apurado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do último dia útil do mês em que a **ADMINISTRADORA** assumir a prestação dos serviços de administração e gestão do **FUNDO INVESTIDO**.

4.2.1. A remuneração de que trata o item 4.2 acima será calculada diariamente e paga mensalmente, no último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira mensalidade no último dia útil do mês em que a **ADMINISTRADORA** assumir a prestação dos serviços de administração e gestão e as demais mensalidades no último dia útil dos meses subsequentes.

4.2.2. O **FUNDO INVESTIDO** não pagará taxa de performance.

4.3. A **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo **FUNDO** a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.

4.4. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo **FUNDO** será de até 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**. A taxa prevista neste item terá piso mensal entre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) mensais (teto) atualizado anualmente pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o que for maior.

4.4.1. Pelos serviços de controladoria de ativos e passivos do fundo, será devido ao **CONTROLADOR**, parcela da taxa de custódia descrita na cláusula 4.4. acima, na proporção de 50%.

4.5. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir), devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da taxa de administração.

4.6. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

4.7. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o **FUNDO** investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

4.8. A taxa de administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na taxa de administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros encargos do **FUNDO**.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - taxa de administração e performance, conforme previsto no Capítulo IV acima;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso; e

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.3. Após as emissões iniciais de cotas do **FUNDO**, com a integralização em cotas do **FUNDO INVESTIDO**, bem como em moeda corrente nacional, o **FUNDO** foi fechado para novos investimentos, não podendo realizar novas emissões de cotas a partir do fechamento dos mercados do dia 29 dezembro de 2016. Exceto no caso de eventual impossibilidade de reabertura do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** em decorrência de atendimento à regulamentação aplicável, a reabertura do **FUNDO** para novos investimentos será feita pela **ADMINISTRADORA** mediante orientação do Conselho Consultivo do **FUNDO**.

6.4. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

6.5. O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**;

II - teve acesso ao inteiro teor do Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**; e

III - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**; (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** e (e) do potencial conflito de interesses da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e consultor do **FUNDO**, conforme aplicável, nos termos do artigo 92 da Instrução CVM 555/14.

6.6. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.6.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o **FUNDO** admitirá, desde que aprovado pela assembleia geral de cotistas, a utilização de ativos financeiros para a integralização de suas cotas, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para referida integralização.

6.7. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**.

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

6.7.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.8. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

6.9. O **FUNDO INVESTIDO** poderá realizar novas emissões de cotas conforme orientação do **GESTOR IMOBILIÁRIO** e aprovação pela assembleia geral de cotistas do **FUNDO INVESTIDO**.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

Resgate Compulsório

7. A **ADMINISTRADORA** realizará resgates compulsórios mensais de cotas do **FUNDO**, de forma equânime, simultânea e proporcional a seus cotistas, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor investido em Ativos Financeiros.

7.1. Para fins do disposto no item 7 acima, a **GESTORA** avaliará e apresentará ao Conselho Consultivo do **FUNDO** proposta de valor a ser investido em Ativos Financeiros relativo ao excedente de caixa no **FUNDO**, considerando as necessidades de caixa do **FUNDO** para liquidez, incluindo custos relativos ao pagamento de encargos e despesas e taxa de administração do **FUNDO**, bem como eventuais chamadas de capital do **FUNDO INVESTIDO** ("Provisão de Excesso de Necessidades de Caixa do **FUNDO**"). O valor correspondente à Provisão de Excesso de Necessidades de Caixa do **FUNDO** será aquele considerado como base para fins de distribuição e pagamento do resgate compulsório.

7.1.1. Na hipótese de a **GESTORA** não apresentar a proposta de que trata o item 7.1 acima e/ou o Conselho Consultivo do **FUNDO** não se reunir para deliberar sobre a Provisão de Excesso de Necessidades de Caixa do **FUNDO**, será utilizada a última Provisão de Excesso de Necessidades de Caixa do **FUNDO** aprovada pelo Conselho Consultivo do **FUNDO**.

7.2. Os resgates compulsórios de cotas serão sempre cotizados no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ou o dia útil subsequente, caso este não seja útil.

7.3. O pagamento do resgate compulsório de cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de cotização.

7.4. Os pagamentos dos resgates compulsórios de cotas serão realizados em moeda corrente nacional.

Resgate

7.5. As cotas do **FUNDO** somente poderão ser resgatadas após 15 (quinze) anos contados a partir da data da primeira integralização de cotas.

7.6. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do dia do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado 1º (primeiro) dia útil posterior ao da cotização da cota de resgate.

7.7. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

7.8. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.9. Mediante solicitação dos cotistas, e condicionado à aprovação em assembleia geral, o resgate de cotas poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.9.1 Não obstante o disposto no item 7.9 acima e, portanto, sem necessidade de aprovação em assembleia geral, o pagamento do resgate de cotas do **FUNDO** poderá, ainda, ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**, caso não haja recursos disponíveis em moeda corrente na carteira do **FUNDO**, como forma de proporcionar liquidez para realização do pagamento de resgate de suas cotas.

7.10. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de amortização e resgate.

7.11. As cotas do **FUNDO INVESTIDO** não poderão ser resgatadas. Sem prejuízo, as cotas do **FUNDO INVESTIDO** poderão ser amortizadas, a qualquer momento, conforme orientação do **GESTOR IMOBILIÁRIO** e aprovação dos cotistas do **FUNDO INVESTIDO** reunidos em assembleia geral, nos termos do regulamento do **FUNDO INVESTIDO**.

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.oliveiratrust.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ/MF, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ/MF, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

8.2. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
- c) perfil mensal;

III - sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, o Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**;

IV - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

V - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.4. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.5. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.6. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do site http://www.oliveiratrust.com.br/portal/?item1=Atendimento&item2=Fale_Conosco. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 282 99000 e do site <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/?item1=Atendimento&item2=Ouvidoria>.

CAPÍTULO IX: ASSEMBLEIA GERAL

9. Competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA**, bem como a escolha de seu substituto;
- (iii) a substituição da **GESTORA** ou do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;
- (iv) a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do **FUNDO**, além do Conselho Consultivo;

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

- (v) a eleição ou ratificação, conforme o caso, dos membros do Conselho Consultivo;
- (vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- (vii) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (viii) a alteração da política de investimento do **FUNDO** ou qualquer outra alteração que impacte direta ou indiretamente a política de investimento de que trata os itens 3.2 a 3.14 deste Regulamento;
- (ix) a integralização das cotas em ativos financeiros;
- (x) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, em nome do **FUNDO**, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do fundo, sendo necessária a concordância de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo **FUNDO**; e
- (x) a alteração das disposições deste Regulamento.

9.1. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

9.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas (i) em primeira convocação, mediante aprovação de cotistas representando 2/3 (dois terços) das cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, mediante aprovação de cotistas representando 2/3 (dois terços) das cotas dos cotistas presentes à respectiva Assembleia Geral.

9.2.1. A deliberação de que trata o inciso (ii) do item 9 acima dependerá da aprovação de cotistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma cota, seja em primeira ou segunda convocação.

9.2.2. As deliberações de que tratam os incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) do item 9 acima dependerão (i) em primeira convocação, da aprovação de cotistas representando 80% (oitenta por cento) das cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, da aprovação de cotistas representando 80% (oitenta por cento) das cotas dos cotistas presentes à respectiva Assembleia Geral.

9.3. A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas.

9.4. Os cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da referida Assembleia Geral e de acordo com os critérios definidos em referida convocação, sendo certo que tal forma de voto não exclui a realização da Assembleia Geral no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por comunicação escrita.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 acima, em caso de não comparecimento físico de cotistas, a Assembleia Geral será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da Assembleia Geral.

9.4.2. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral.

9.5. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta para respondê-la à **ADMINISTRADORA**. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

11. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

12. O **FUNDO**, em regra, não participará das assembleias de detentores de ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** que contemplem direito de voto.

12.1. Não obstante o acima definido, a **GESTORA** acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto.

12.1.1. Para fins do disposto no item 12.1 acima, quaisquer assembleias de cotistas do **FUNDO INVESTIDO**, em razão do investimento preponderante do **FUNDO** no **FUNDO INVESTIDO** serão classificadas como relevantes.

12.2. Nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a **GESTORA** declara que não adota sua Política de Voto para o **FUNDO**.

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

12.3. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

12.3.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

12.4. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

12.4.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

12.5. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

13. O **FUNDO** poderá contar, mediante instalação em assembleia geral de cotistas, com Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada cotista, em assembleia geral de cotista, a indicação de 1 (um) membro, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

13.1. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer de seus membros, e terá as seguintes atribuições:

- (i) avaliar a proposta de Provisão de Excesso de Necessidades de Caixa do **FUNDO** apresentada pela **GESTORA**;
- (ii) orientar a **GESTORA** com relação ao valor a ser aplicado em Ativos Financeiros;
- (iii) apresentar e analisar novas oportunidades de investimento;
- (iv) orientar a **ADMINISTRADORA** com relação à reabertura do **FUNDO** para novos investimentos, nos termos do item 6.3 deste Regulamento;
- (v) acompanhar o desempenho do **FUNDO**, do **FUNDO INVESTIDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR IMOBILIÁRIO**, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e do **FUNDO INVESTIDO**; e
- (vi) avaliar e comparar os custos de manutenção da estrutura, bem como as remunerações da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR IMOBILIÁRIO**, do Custodiante e demais prestadores de serviços do **FUNDO** e do **FUNDO INVESTIDO** com outros prestadores de serviços que atuam no mercado.

13.2. O Conselho Consultivo poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

13.2.1. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

13.3. As decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas mediante aprovação de 3 (três) membros do Conselho Consultivo.

13.4. A existência do Conselho Consultivo não exime a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** da responsabilidade sobre as operações da carteira do **FUNDO**.

13.5. A atividade do Conselho Consultivo terá caráter gratuito.

14. Riscos

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor dos ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco das Aplicações de Longo Prazo

O **FUNDO** persegue o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos na carteira do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da cota do **FUNDO** em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

(iii) Risco do uso de Derivativos

O **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

(iv) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(v) Risco do Investimento no Exterior

O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vi) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

14.1. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.

- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.

- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.

- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

15. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

15.1. DO FUNDO:

I - Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF- TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

15.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I - IR: este **FUNDO** perseguirá o tratamento tributário dos fundos de longo prazo.

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados por ocasião dos resgates das cotas às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo da aplicação:

- i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias; ou
- iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Além da tributação ocorrida no resgate de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 15% (quinze por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

Caso a carteira do **FUNDO** não seja considerada de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados por ocasião dos resgates das cotas às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo da aplicação:

- i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou
- ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse caso (carteira de curto prazo), além da tributação ocorrida no resgate de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 20% (vinte por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

201016 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

II – IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate das cotas do **FUNDO**, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia. Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

16. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.1. Toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo os cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **FUNDO**, e seus sucessores a qualquer título (“**Controvérsia**”) será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CCBC**”), de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC (“**Regulamento de Arbitragem**”) e com a Lei n.º 9.307/96.

16.2. Toda Controvérsia será decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo que 1 (um) será escolhido pelo requerente e 1 (um) será escolhido pelo requerido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será apontado em conjunto pelos dois árbitros apontados pelas partes. Caso as partes falhem em escolher seus árbitros, ou os árbitros apontados pelas partes não cheguem a um consenso sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação do árbitro faltante ou dos árbitros faltantes será feita pela CCBC.

16.3. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

16.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem deverá ser processada e julgada de acordo com as leis brasileiras.

16.5. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao poder judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário.

16.6. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei n.º 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item 15 ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias.

16.7. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

Assinado por:

DocuSigned by:

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO *Thiago de Gusmão Delfino*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.